

MOÇÃO N° 015/21

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá**, manifesta a aprovação unânime pelo seu Colendo Plenário da presente **Moção de Apoio** à aprovação do Projeto de Lei 115/2021, que autoriza o Poder Executivo Estadual a criar o Programa de Crédito Emergencial para a Agricultura Familiar, atingida diretamente pela Pandemia Covid-19 e pela Estiagem de 2020, e altera a Lei 8.511, de 6 de janeiro de 1988, que autoriza a criação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais, nos seguintes termos:

‘A pandemia e a estiagem de 2020 atingiram fortemente os Agricultores Familiares, Camponeses, Assentados, Pescadores Artesanais, Quilombolas e suas Organizações (Associações, Cooperativas e Agroindústrias Familiares), especialmente os que possuem como foco a produção de alimentos para as compras institucionais (PNAE e PAA), para feiras e para sua subsistência;

A baixa oferta de produtos da cesta básica, o que tem contribuído diretamente para o encarecimento do custo da alimentação. Segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - Dieese, a cesta básica em Porto Alegre chegou a custar R\$ 623,37, com alta de 25,2% em 12 meses.

A importância socioeconômica da Agricultura Familiar no RS: são 293.891 estabelecimentos da Agricultura Familiar que, mesmo ocupando uma pequena parte da área, respondem por 68,25% do pessoal ocupado no campo (670.981 pessoas) e pela maior parte dos produtos da cesta básica; conforme estudo do MDA (2005), as cadeias produtivas ligadas à Agricultura Familiar no RS respondiam por 27% do PIB estadual;

A existência de milhares de famílias pobres no meio rural gaúcho e a exclusão dos Agricultores Familiares do Auxílio Emergencial: 20,8% das pessoas residentes no meio rural viviam com rendimento domiciliar per capita mensal de R\$ 70,00 (extrema pobreza) e 66,2% com até meio salário mínimo per capita (IBGE Censo 2010); 35,3% dos domicílios rurais viviam em insegurança alimentar (IBGE, 2013); 55.539 famílias cadastradas e ativas no CadÚnico (5.941 famílias indígenas, 3.076 famílias quilombolas, 4.492 famílias de pescadores artesanais, 5.354 famílias assentadas da reforma agrária, 36.676 famílias de agricultores familiares);

A diminuição e o envelhecimento da população rural, com uma drástica redução de jovens na Agricultura Familiar, associado à insuficiência de políticas públicas, tem dificultado a sucessão e contribuído para uma maior concentração da terra e para o aumento do desemprego no meio urbano;

O fortalecimento da monocultura no RS, especialmente da soja, com a consequente redução da produção para a cesta básica. Em 2019, em termos de área plantada, a soja ocupava 5,844 milhões de hectares, o arroz 981 mil, o milho 764 mil, o trigo 754 mil e o fumo 174 mil;

O acelerado processo de exclusão de Agricultores Familiares na cadeia produtiva do leite, uma das mais importantes para a Agricultura Familiar, ocasionada, em grande medida, pelos baixos preços pagos ao produtor, aliado ao aumento nos custos de produção (insumos), cujo

número total de produtores, segundo a Emater - RS, passou de 198.452 em 2015 para 152.489 em 2019;

A drástica redução dos recursos aplicados pelo Estado do Rio Grande do Sul na Agropecuária e Desenvolvimento Rural nos últimos anos (redução de 37,5% em 2019 e 2020 em relação à média anual aplicada entre 2011 e 2014), especialmente na Agricultura Familiar. No FEAPER e no FUNTERRA, a redução foi ainda mais drástica, cuja média aplicada passou de R\$ 106,1 milhões/ano entre 2011 a 2014 para R\$ 42,7 milhões/ano entre 2015 a 2018 e para 25,9 milhões/ano em 2019 e 2020 (Valores atualizados pelo IPCA 02/2021). Para 2021 foi orçado apenas R\$ 20,9 milhões para o FEAPER e 3,7 milhões para o FUNTERRA.

O Programa propõe um investimento de R\$ 50 milhões através do FEAPER, sendo: R\$ 25 milhões aplicados diretamente e imediatamente pelo Fundo para fomento à produção de alimento para o autoconsumo, compras institucionais e distribuição a entidades assistenciais locais; R\$ 25 milhões para subsídio aos juros e encargos em operações de crédito realizadas pelas instituições oficiais de crédito e por cooperativas de crédito que atendem a Agricultura Familiar. Neste caso, o valor, que só será desembolsado pelo FEAPER no momento do pagamento dos financiamentos, pode alavancar aproximadamente R\$ 500 milhões.

Se tudo isso não bastasse, algumas regiões do Estado já estão sofrendo os efeitos da estiagem, confirmando aquilo que já estava sendo previsto por diversos institutos de meteorologia, onde os modelos de previsão para definição do evento El Niño Oscilação Sul (Enos), utilizados pelo Conselho Permanente de Agrometeorologia Aplicada do Estado do Rio Grande do Sul (Copaerags), apontam para probabilidade acima de 70% de que as condições de La Niña se iniciem durante a primavera de 2021 e permaneçam até o verão 2021/2022

O Projeto de Lei nº 115 também propõe nova redação ao § 5º do art. 1º da Lei nº 8.511/1988, visando incluir as cooperativas de crédito que atendem a Agricultura Familiar.’

Assim, serve a presente como apelo ao bom senso e à responsabilidade das autoridades governamentais, a fim de que sejam adotadas as providências sugeridas na presente Moção, solicitando o vosso empenho na resolução do problema.

Sala de Sessões, 23 de novembro de 2021.

Ver^a. Jaqueline Brignoni Winsch,
Presidente.

EXMO. SR.
EDUARDO LEITE
GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PORTO ALEGRE/RS